



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2025

OBJETO: proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021 firmado com a Minerva Participações e Investimentos S.A., para alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada entre os municípios de Açailândia/MA e Barcarena/PA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.027526/2022-98

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL nº 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: por celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021 firmado com a Minerva Participações e Investimentos S.A, para alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada entre os municípios de Açailândia/MA e Barcarena/PA.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Carta S/N (SEI 24664362), de 12 de julho de 2024, a autorizatória apresentou à ANTT justificativas para os atrasos no cronograma de implantação do empreendimento, especialmente com relação às licenças ambientais. Por meio da Carta S/N (SEI 28050457), de 3 de dezembro de 2024, a sociedade empresária apresentou informações complementares e requereu a prorrogação do cronograma relativo ao objeto do Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021.

2.2. Após a análise, a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), por meio da Nota Técnica SEI nº 977/2025/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 29453793), concluiu pela suficiência de elementos que demonstram atuação diligente da autorizatória, recomendou o deferimento do requerimento de prorrogação e encaminhou os autos à Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF) com vistas à adoção das providências cabíveis.

2.3. Verificou-se, contudo, que o pleito necessitava de complementação de sua documentação, tendo a SUFER realizado reunião com representantes da autorizatória para alinhamento. Em seguida, foi protocolada a Carta S/N (SEI 34550347) e anexos (SEI 34550351 e 34550353), de 7 de agosto de 2025, por meio da qual foi reapresentada a documentação com as devidas adequações.

2.4. Assim, por meio da Nota Técnica SEI nº 8093/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 34494045), a documentação foi analisada, oportunidade em que a área técnica concluiu pela sua viabilidade.

2.5. Ato contínuo, o processo foi instruído com o Relatório à Diretoria SEI nº 392/2025 (SEI 34504915), a minuta de Deliberação 34507050, a minuta de Termo Aditivo 34507311 e a minuta de Extrato de Termo Aditivo 34508549, e encaminhou o processo à Diretoria Colegiada, para análise e deliberação.

2.6. Na sequência, o processo foi distribuído ao Diretor Lucas Asfor, mediante sorteio realizado em 17 de agosto de 2025, nos termos da Certidão de Distribuição acostada aos autos (SEI 34839825). Após analisar a matéria, o Diretor-Relator incluiu a matéria para deliberação na Reunião Deliberativa Eletrônica nº 252, ocorrida na semana de 06/10/2025 a 10/10/2025.

2.7. Ao tomar conhecimento da matéria, solicitei vista dos autos, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 2022, a fim de proceder a uma análise mais aprofundada dos elementos técnicos e jurídicos constantes do processo antes da emissão de meu voto.

2.8. Assim, em conformidade com o §1º do art. 67 do Regimento Interno da ANTT, apresento o presente voto-vista, submetendo novamente a matéria à deliberação da Diretoria Colegiada, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da análise e da decisão acerca da proposta de celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 003/2021.

2.9. É, em síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Antes de adentrar à análise do processo, cumpre destacar que o pedido de vista não guarda qualquer relação com o mérito do Voto DLA nº 141/2025 (SEI 36093514), com o qual mantenho integral concordância quanto às conclusões apresentadas.

3.2. A solicitação teve por finalidade apenas o aprofundamento da análise da matéria antes de proferir meu voto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 2022.

3.3. Em síntese, consta nos autos que a SUFER analisou a matéria nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022, e da Cláusula 4 do Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021, concluindo que o requerimento em questão justificou de forma adequada a necessidade de prorrogação dos prazos para obtenção das licenças ambientais e cumpriu com os requisitos normativos e contratuais necessários para proceder com a alteração do cronograma de implantação da Estrada de Ferro EF-408.

3.4. Por fim, verifica-se que o caso em tela se mostrou inteiramente aderente aos termos do Parecer Referencial nº 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, conforme atestado pela SUFER e pelo Diretor-Relator.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, VOTO por aprovar a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021, firmado com a Minerva Participações e Investimentos S.A., para alterar o cronograma de implantação da Estrada de Ferro EF-408, localizada entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI 36107887), de Extrato de Termo Aditivo (SEI 36107910) e de Deliberação (SEI 36737798), acostadas aos autos

Brasília, 23 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 23/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36737327** e o código CRC **41523628**.

Referência: Processo nº 50500.027526/2022-98

SEI nº 36737327

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br